



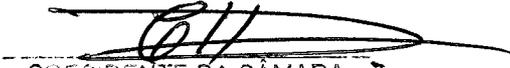
PROJETO DE LEI 016 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Segue a 1 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 21 / 03 / 22
2ª Discussão e votação em 31 / 03 / 22
3ª Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
QUE ESPECIFICA NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V, da Constituição Federal, para atender à finalidade abaixo especificada:

Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas no Distrito de Neolândia:

02 - Executivo

06 - Secretaria de Obras e Transportes

01 - Secretaria de Obras e Transportes

15 - Urbanismo

452 - Serviços Urbanos

0022 - Fiscalização e Melhoria dos Serviços Públicos

1176 - Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas no Distrito
de Neolândia

**Fonte - 168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de
Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do
Rompimento de Barragem em Brumadinho.**

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações



Valor: R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos na fonte de recurso 168 (*Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho*), conforme dispõe o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação oriundo da receita da Lei Estadual nº 23.830 de 28 de julho de 2021, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2022, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação dos créditos especiais mencionados no artigo 1º desta lei, de acordo com as hipóteses do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, até o limite dos créditos abertos.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA/ Lei Municipal 2.732/21, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, lei Municipal 2.695/21, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ItapecERICA/MG, 14 de março de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Mensagem nº. 014/2022

Itapeçerica/MG, março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No dia 4 de fevereiro de 2021, os Compromitentes – Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Defensoria Pública Estadual – e a Compromissária – Vale S.A. – com a mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) firmaram o Termo de Medidas de Reparação decorrente do Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019.

O documento define “obrigações de fazer” e “obrigações de pagar” da Vale e prevê um total de recursos a serem aplicados em reparação socioambiental e socioeconômica de R\$ 37.689.767.329,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais).

Destes, R\$ 11.060.000.000,00 (onze bilhões e sessenta milhões) serão de gestão do Poder Executivo Estadual para execução de projetos de mobilidade (anexo III), fortalecimento do serviço público (anexo IV), segurança hídrica (anexo II.3) e ressarcimento de despesas decorrentes da execução do referido Termo Judicial.

Conforme a Lei Estadual nº 23.830, publicada em 28/07/2021, que autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento do Estado em função dos recursos previstos no Termo de Reparação, parte do valor de gestão do Poder Executivo Estadual será destinada aos 853 municípios do Estado: R\$ 1.498.250.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e oito milhões duzentos e cinquenta mil reais). Tais recursos são destinados ao fortalecimento do serviço público e a melhoria da infraestrutura dos

Recebemos
14 / 03 / 22
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



municípios. As quantias são determinadas, proporcionalmente à população total, conforme dados de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O Município de Itapeçerica receberá do acordo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quantia a ser paga em parcelas da seguinte forma: a) 40% (quarenta por cento) até 30 de agosto de 2021; b) 30% (trinta por cento) até 31 de janeiro de 2022; c) 30% (trinta por cento) até 1º de julho de 2022.

A segunda parcela corresponde ao montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), já está depositada em conta do Município, aberta para esse fim.

Assim, a presente proposição visa consignar no orçamento anual de 2022 despesas orçamentárias não previstas no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)), através da abertura do crédito adicional especial na fonte de recurso 168 (*Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho*), por excesso de arrecadação oriundo da receita da Lei Estadual nº 23.830 de 28 de julho de 2021, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Assim, com a abertura do crédito especial ora proposta, pretende a Administração aplicar todo o recurso em obras de pavimentação asfáltica no Distrito de Neolândia.

A presente proposta também autoriza a suplementação dos créditos especiais até o limite dos valores abertos, dentro das hipóteses do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, com intuito de possibilitar a suplementação das fontes criadas caso ocorra a necessidade de realocar os recursos durante a execução orçamentária.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a colocação em tramitação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme Regimento Interno da Câmara, tendo em vista a importância da matéria.


Wicley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal